

**LEI Nº 2.844, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
30 SET 2019 13:55 Hs  
Nº Protocolo 9873/30/09  
Rubrica Proferente

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN, criado pela Lei nº 1.166, de 22 de dezembro de 2006, anteriormente vinculado a Secretaria de Governo, fica vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social do Poder Executivo do Município de Maracanaú, sem prejuízo de suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária.

**Art. 2º.** Fica mantido *status* de Secretário Municipal, o cargo público de Diretor-Geral de Trânsito e de Transportes, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 2.376, de 17 de junho de 2015.

**Art. 3º.** Os recursos orçamentárias e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes serão transferidos para a Secretaria de Defesa Social.

**Art. 5º.** A estrutura funcional, administrativa e orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN passa a integrar estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** O Secretário-Executivo da Secretaria de Defesa Social passa a ser o ordenador de despesa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN.

**Parágrafo único.** O Secretário-Executivo, para fins da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é considerado ordenador da despesa e responsável pelo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.834, de 29 de agosto de 2019, que alterou e consolidou a Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de unidades administrativas denominadas Secretarias-Executivas, vinculadas aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Poder Executivo, incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, os créditos orçamentários em favor da Secretaria de Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, para atendimento da despesa decorrente da prestação de serviços de planejamento, implementação, controle e fiscalização do sistema de trânsito e transportes do Município, bem como na articulação de convênios com agências nacionais e internacionais de financiamento do sistema de trânsito e transportes.

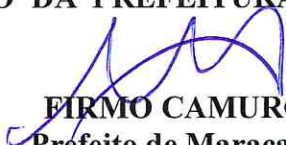
**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da unidade transferida, nos termos desta Lei, Secretaria de Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, crédito especial no valor dos saldos remanescentes das programações do orçamento original da Secretaria de Governo – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, mediante o remanejamento de dotações de programações e elementos de despesas, conforme previsto no Art. nº 47 e seu parágrafo único da Lei nº 1.579, de 18 de junho de 2018 (LDO 2019), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

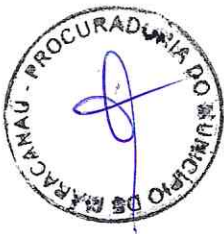
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2019.**



**FIRMÃO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 058/2019 DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.844, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Direção-Geral de Trânsito e Transportes	SEC	1
Diretor	FD	1
Coordenador	FC	1
Assistente	FA-II	2
Assistente	FA-III	1
Assistente	FA-IV	2

